



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 03/2020
Decisão : 070/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900022432/2017
Interessado : Vanessa O. de Lima - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa do Auto de Infração **9900022432/2017** com as devidas correções monetárias pertinentes, formulada pela empresa Vanessa O. de Lima - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900022432/2017**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa do auto de infração com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o Auto de Infração nº 9900022432/2017 foi lavrado em 19/07/2017, em desfavor da Empresa Vanessa O. de Lima – ME, por infringência ao artigo 6, alínea “e” da Lei Federal 5.194/66; Considerando que, em 22/08/2017, a empresa autuada foi comunicada pelo Crea/PE da lavratura do auto de infração e da possibilidade de apresentação de defesa; Considerando que a defesa apresentada pela empresa Vanessa O. de Lima – ME, é intempestiva, uma vez que foi protocolizada fora do prazo, em 12/09/2017, ou seja, após dez dias, contado da data do recebimento do auto (22/08/2017), não atendendo, desta forma, ao que preceitua o parágrafo único do artigo 10, da Resolução nº 1.008/04, do Confea; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a mesma apresentou a ART PE20170183515 de Cargo e Função, sanado o fato gerador, posterior a lavratura do Auto.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada do auto de infração com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE